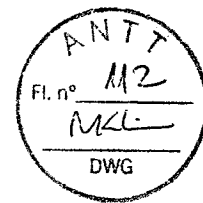




AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA WAGNER GARCIA - DWG
GABINETE DO DIRETOR RELATOR



RELATORIA: DWG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 154/2008 - fa

OBJETO: Quinta Revisão e Nono Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL

ORIGEM: GEECO/SUREF/ANTT

PROCESSO(s): 50500.083863/2008-15

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER/ANTT/PRG/LCG/Nº 0638 – 3.3.1.1/2008

PROPOSIÇÃO DWG: Pelo Deferimento

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - Das Preliminares

Análise do Processo Administrativo de nº **50500.083863/2008-15**, com autuação datada de **14/11/2008**, versando sobre o pedido da **Concessionária de Rodovias do SUL S/A – ECOSUL** para autorização, pela **Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT**, da **5ª Revisão e do 9º Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio**, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009, incluindo a **revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER** e os demais efeitos econômico-financeiros, visando o reequilíbrio do **Contrato de Concessão**.

II – Dos Fatos

A **ANTT**, por intermédio da **Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF** e **Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura – SUINF**, realizou estudos visando atender não só a solicitação da **ECOSUL** de reajuste, como também de outras alterações de cunho econômico-financeiro e no programa de obras e serviços do **Programa de Exploração da Rodovia – PER**.

A **Gerência de Fiscalização Econômica e Financeira – GEFIS** e a **Gerência de Avaliação de Mercado e Defesa da Concorrência – GEDEC**, por meio dos **Memorando 066/2008/GEFIS/SUREF**,



de 20/11/2008 (Fls. 10 a 12) e **Memorando 029/2008/GEDEC/SUREF**, de 09/12/2008 (Fls. 17) e em resposta ao solicitado pela **SUREF (Memorandos nºs 053/2008/GEECO e 054/2008/GEECO)** comunicaram que o **Relatório Consolidado de Fiscalização** por elas produzidos, que atesta as regularidades fiscal, contratual e editalícias da **ECOSUL**, encontra-se devidamente atualizado, não havendo qualquer óbice à aprovação do pleito.

Igualmente, após solicitação da **SUREF**, a **SUINF** por meio do **Memorando nº 216**, de 09/12/2008, manifestou-se pela inexistência de óbice ao deferimento do pleito e informou ainda que em relação às apólices de seguro e seguro-garantia a **ECOSUL** encontra-se regular. A **SUINF** encaminhou a **Nota Técnica 168/2008/GEGEX/SUINF** e anexos (Fls. 20 a 32) contendo análise de alguns itens do cronograma financeiro do **PER** da **ECOSUL**, cujos valores serão considerados para efeitos de revisão da **TBP** no corrente ano.

Ato contínuo, a **ANTT** enviou para a Concessionária o **Ofício 708/2008/SUREF** comunicando os resultados preliminares de cada item obtido na revisão ordinária da **TBP** e enviou também ao **Ministério da Fazenda** o **Ofício nº 722/2008/SUREF** comunicando o reajuste de **9,76%** da tarifa de pedágio a ser praticada pela Concessionária e em relação à revisão tarifária do contrato, e informou que com base em dados preliminares a **TBP** diminuirá em **0,20%**.

Foi elaborada a **Nota Técnica nº 096/2008/GEECO/SUREF**, de 10/12/2008 (Fls. 75 a 94) na qual foram analisados os aspectos técnicos e operacionais que envolvem o deferimento do pleito de **Reajuste e Revisão da Tarifa Básica de Pedágio** da **ECOSUL**.

Os autos foram enviados à **PRG** para manifestação que por meio do **PARECER/ANTT/PRG/LCG/Nº 0638 - 3.3.1.1/2008**, de 15/12/2008, concluiu pela possibilidade de concessão da **5ª Revisão e do 9º Reajuste da tarifa Básica de Pedágio da ECOSUL** nos termos propostos pela **SUREF** desde que a interessada esteja de fato adimplente com suas obrigações contratuais e editalícias quando do deferimento do pleito.

III – Da Análise Técnica

A matéria vem à apreciação desta Diretoria para que proceda à análise do processo em epígrafe e ao fim delibere acerca da matéria objeto dos autos.

Preliminarmente, cumpre salientar que a **Lei 10.233**, de 5 de junho de 2001, em seu **art. 24, inciso VII**, atribuiu a **ANTT** na qualidade de **Poder Concedente** competência para "*proceder a revisão e ao reajuste dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação do Ministério da Fazenda*".



O mesmo diploma legal ainda prevê em seu **art. 35, inciso VIII**, como essencial aos contratos de concessão, a cláusula relativa aos critérios para reajuste e revisão de tarifas dos serviços concedidos.

O **Contrato de Concessão nº PJ/CD/215/98** prevê o direito da Concessionária ao reajuste e à revisão tarifária, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do respectivo contrato, bem como manter atualizado o valor cobrado a título de tarifa, de acordo com as **cláusulas 7 e 8**.

IV – Da Proposição Final

Isso posto, considerando as ponderações acima relatadas, propomos a **Diretoria Colegiada**, que nos termos regimentais, e com base no **Relatório Consolidado de Fiscalização** elaborado pela **SUREF**, bem como nos termos dos **Memorandos nº 066/2008/GEFIS/SUREF e 029/2008/SUREF**, que atestam não haver qualquer óbice quanto ao deferimento do pleito, delibere por aprovar a concessão da **5ª Revisão e do 9º Reajuste da tarifa Básica de Pedágio da ECOSUL**, a vigorar a partir de **01 de janeiro de 2009**.

Este é o nosso entendimento, s.m.j.

Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2008.


Wagner de Carvalho Garcia
Diretor Relator

Encaminhamento: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento.

Em, 17 de dezembro 2008.

Ass: Magumi Kishi